CETRANPR
CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO DO PARANÁ

PARECER

ASSUNTO: DISCRIMINAÇÃO PELOS AGENTES DE TRÂNSITO NO AUTO DA INFRAÇÃO SOBRE QUAL DESDOBRAMENTO DO ARTIGO 175 DO CTB OCORREU NO CASO ESPECÍFICO, SOB PENA DE NÃO VALIDADE DO MESMO.

O artigo 175 do Código de Trânsito Brasileiro é uma das penalidades que atribui além da multa, a suspensão direta do direito de dirigir, por se tratar de infração gravíssima. Prevê o referido artigo, *in verbis:*

> Art. 175. Utilizar-se de veículo para, em via pública, demonstrar ou exibir manobra perigosa, arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus:
> Infração – gravíssima;
> Penalidade – multa, suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo;
> Medida administrativa – recolhimento do documento de habilitação e remoção do veículo.

CETRAN/PR – Rua Deputado Mário de Barros, nº 1.290 - Curitiba/Pr

Assim, verifica-se que a penalidade prevista pelo artigo é bastante prejudicial ao infrator, devendo, portanto, ser corretamente discriminada pelo agente de trânsito.

Segundo a Portaria 59 do DENATRAN, em seu anexo IV, o artigo 175 do CTB possui três desdobramentos:

1) Utilizar-se do veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa;
2) Utilizar-se do veículo para demonstrar ou exibir arrancada brusca;
3) Utilizar-se do veículo para demonstrar ou exibir derrapagem ou frenagem.

Contudo, atualmente muitos autos de infração constam apenas com a denominação comum do artigo 175 do CTB, não apontando qual foi o desdobramento cometido.

Tal atitude dos agentes de trânsito faz com que o auto não seja considerado válido em caso de recurso, tendo em vista que recentemente o CETRAN tem dado deferimento aos recorrentes que alegam a falta de especificação do artigo no auto de infração.

Destarte, para não mais ocorrer desconsideração de tantos autos de infração, torna-se necessário um preenchimento mais qualificado que aquele determinado pela Portaria 59 do DENATRAN; não sendo suficiente apenas a informação sobre a tipificação da infração, mas também devendo estar presente no campo de observações o conteúdo de qual das atitudes previstas no supramencionado artigo foi cometida pelo infrator.

CETRANPR
CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO DO PARANÁ

Pelo exposto, fica determinado pelo Conselho Estadual de Trânsito do Paraná que seja orientado aos Agentes da Autoridade de Trânsito do DETRAN para corretamente preencherem os autos de infração nos casos do artigo 175, do Código de Trânsito Brasileiro, havendo preenchimento tanto do campo de tipificação da infração como do campo de observações, indicando em qual dos desdobramentos do artigo o infrator incorre.

Curitiba, 12 de setembro de 2012.

Daniel Conde Falcão Ribeiro
Assessor Jurídico

Mirelle Thá Batista
Assistente Jurídica

Detran PR
Fls. 02
PROTOCOLO

DETRAN PR
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ

SISTEMA INTEGRADO DE DOCUMENTOS
DETRAN NUM. 11.277.543-9
DATA- 26 OUT. 2011 HORA-

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Ofício nº 1449/2011/COINF
Curitiba,25 de outubro de 2011.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a presente consulta para solicitar parecer deste Conselho Estadual de Trânsito do Paraná – CETRAN/PR, com base no artigo 14, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, quanto ao correto preenchimento dos autos de infração do artigo 175 do CTB.

> Art. 175. Utilizar-se de veículo para, em via pública, demonstrar ou exibir manobra perigosa, arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus:
> Infração - gravíssima;
> Penalidade - multa, **suspensão do direito de dirigir** e apreensão do veículo; (grifo nosso)
> Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e remoção do veículo.

Atualmente vários autos de infração tem sido lavrados pelos Agentes da Autoridade de Trânsito sem nenhuma observação preenchida no auto, deixando a dúvida de como foi constatada a manobra perigosa, a arrancada brusca ou a derrapagem ou frenagem.

Ilmo. Senhor

Reinaldo de Almeida César
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/PR
Rua Dep. Mário de Barros, 1290 - Centro Cívico
80530-913 – Curitiba/PR.

Detran PR
Fls. 03
PROTOCOLO

DETRAN PR
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

A Portaria 59 de 2007 do DENATRAN em seu anexo IV tabela de enquadramentos e tabela de codificação de multas, traz os três desdobramentos possíveis para o artigo 175 do CTB.

✔ Código 527-4, desdobramento 1, utilizar-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa;

✔ Código 527-4, desdobramento 2, utilizar-se do veículo para demonstrar ou exibir arrancada brusca;

✔ Código 527-4, desdobramento 3, utilizar-se do veículo para demonstrar ou exibir derrapagem ou frenagem.

Tendo em vista que o artigo 175 do CTB é uma infração gravíssima, que prevê a penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir de um há três meses de acordo com o artigo 16 da Resolução 182/2005 do CONTRAN e nos casos de reincidência no período de doze meses, pode levar a Cassação da CNH com base no artigo 263, inciso II do CTB, submetemos à análise deste respeitável Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/PR para pronunciamento quanto a seguinte situação:

O preenchimento do auto de infração apenas com o desdobramento previsto na Portaria 59/2007 do DENATRAN é suficiente para consistência do auto de infração, ou se, para consistência do auto de infração, o preenchimento do campo observações descrevendo a conduta do infrator, a qual levou o Agente da Autoridade de Trânsito a conclusão que ocorreu a infração, é fundamental; tendo em vista a gravidade da infração e todas as penalidades que a mesma acarreta ao infrator.

Ilmo. Senhor

Reinaldo de Almeida César
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/PR
Rua Dep. Mário de Barros, 1290 - Centro Cívico
80530-913 – Curitiba/PR.

Detran PR
Fls. 04
PROTOCOLO

DETRAN PR
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Tal parecer é fundamental para que possamos orientar os Agentes da Autoridade de Trânsito deste Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PR e para instrução dos processos de Defesa de Autuação analisados por esta Coordenadoria de Infrações.

Como exemplo, seguem anexos alguns autos de infração sem descrição da conduta observada pelo Agente da Autoridade de Trânsito.

Atenciosamente,

Marli Marlene de Souza Batagini
Coordenadora de Infrações
Detran/PR

Ilmo. Senhor

Reinaldo de Almeida César
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/PR
Rua Dep. Mário de Barros, 1290 - Centro Cívico
80530-913 – Curitiba/PR.

TZ

Detran PR
Fls. 05
PROTOCOLO

Detran PR
Fls. 10
COINF

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
SISTEMA INTEGRADO DE MULTAS

Auto de Infração
ÓRGÃO 116100 | SÉRIE E | NÚMERO 00 3424539

Identificação do Veículo

PLACA ANP6200 | PAÍS BR | MARCA / MODELO / ESPÉCIE GM/S10 / ESP.

Infração

DATA 24/07/11 | HORA 18:00

LOCAL AV. Higienópolis

CÓDIGO 79677 | MUNICÍPIO Nova Olímpia | UF PR

CÓDIGO 52741 | TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO Art. 175 do C.T.B exibir marcha pergasa

LIMITE REGULAMENTADO | MEDIÇÃO REALIZADA | VALOR CONSIDERADO | UNIDADE

EQUIPAMENTO | MARCA / MODELO | NÚMERO DE SÉRIE

Identificação do Condutor

NOME Claudemiro Costa de Oliveira

NÚMERO DE REGISTRO CNH 03372416932 | UF PR | Nº RG / CPF | UF

[X] C/Foto ( ) S/Foto
[ ] RG [ ] CPF

ASSINATURA X

[ ] REMOÇÃO DO VEÍCULO
[ ] RECOLHIMENTO DOC. HAB.
[ ] RECOLHIMENTO DOC. VEIC.
[ ] B.A.T.=____/____
[ ] T.R.V.=____/____
[X] B.O.=612270,11

OBSERVAÇÃO

DECLARO QUE CONSTATEI A

Identificação do Agente

Nº POLICIAL MILITAR 530581-7 | UF PR | RUBRICA

10.168.295-1

VIA NO PRAZO DE 30 DIAS, PODE SER PROTOCOLADA JUNTO A CIRETRAN DE SUA REGIÃO

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
SISTEMA INTEGRADO DE MULTAS

Auto de Infração
ÓRGÃO: 116100 | SÉRIE: E | NÚMERO: 003545033

Detran PR
Fls. 06
PROTOCOLO

Identificação do Veículo
PLACA: DUP8953 | PAÍS: | MARCA / MODELO / ESPÉCIE: FIAT/SIENA PAS/AUTOMOVEL

Infração
DATA: 21/08/13 | HORA: 01:10

LOCAL: RUA RIO GRANDE DO SUL S/Nº PRÓXIMO CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CÓDIGO: 7623 | MUNICÍPIO: IVAIPORÃ | UF: PR

CÓDIGO: 5274-2 | TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: ART. 175 DO CTB

UTILIZAR-SE DO VEICULO PARA DEMONSTRAR ARRANCADA BRUSCA

LIMITE REGULAMENTADO | MEDIÇÃO REALIZADA | VALOR CONSIDERADO | UNIDADE

EQUIPAMENTO | MARCA / MODELO | NÚMERO DE SÉRIE

Identificação do Condutor
NOME: NICANOR MASSARU ITOH NETTO

NÚMERO DE REGISTRO CNH: 04525652159 | UF: PR | Nº RG / CPF: 91968479 | UF: PR

(X) C/Foto ( ) S/Foto
(X) RG ( ) CPF

ASSINATURA: RECUSOU-SE ASSINAR

(X) REMOÇÃO DO VEÍCULO
( ) RECOLHIMENTO DOC. HAB.
(X) RECOLHIMENTO DOC. VEIC.
( ) B.A.T.=____/____
( ) T.R.V.=____/____
( ) B.O.=____/____

OBSERVAÇÃO

DECLARO QUE CONSTATEI ...

Identificação do Agente
Nº POLICIAL MILITAR: 6022442 | UF: PR | RUBRICA:

10.195.890-6

DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE 30 DIAS PODE SER PROTOCOLADA JUNTO A CIRETRAN DE SUA REGIÃO

Detran PR
Fls. 12
COINF

Detran PR
Fls. 07
PROTOCOLO

Detran PR
Fls. 10
COINF

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
SISTEMA INTEGRADO DE MULTAS

Auto de Infração
ÓRGÃO: 116100 | SÉRIE: E | NÚMERO: 00 3423647

Identificação do Veículo

PLACA: ATS6173 | PAÍS: | MARCA / MODELO / ESPÉCIE: VW/SAVEIRO 1.6CS CAR/CAMIONETE/C. ABERTA

Infração

DATA: 160711 | HORA: 1820

LOCAL: RUA DUQUE DE CAXIAS S/N

CÓDIGO: 79510 | MUNICÍPIO: ALTONIA. | UF: PR

CÓDIGO: 52743 | TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: ART. 175 DO CTB, UTILIZAR-SE DO VEÍCULO PARA DEMOSTRAR OU EXIBIR DERRAPAGEM OU PROVAGEM.

LIMITE REGULAMENTADO | MEDIÇÃO REALIZADA | VALOR CONSIDERADO | UNIDADE

EQUIPAMENTO | MARCA / MODELO | NÚMERO DE SÉRIE

Identificação do Condutor

NOME: REGINALDO DEL COLI

NÚMERO DE REGISTRO CNH: 01997984305 | UF: PR | Nº RG / CPF: 373763943 | UF: SP

C/Foto ( ) S/Foto
RG ☐ CPF

ASSINATURA: X RECUSOU-SE A ASSINAR

☐ REMOÇÃO DO VEÍCULO
☐ RECOLHIMENTO DOC. HAB.
☐ RECOLHIMENTO DOC. VEIC.
☐ B.A.T.=____/____
☐ T.R.V.=____/____
☐ B.O.=589102/11

OBSERVAÇÃO

DECLARO QUE CONSTATEI A(S) INFRAÇÃO(ÕES) ACIMA

Identificação do Agente

Nº POLICIAL MILITAR: 87334503 | UF: PR | RUBRICA:

10.173.867-1

DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE 30 DIAS, PODE SER PROTOCOLADA JUNTO À CIRETRAN DE SUA REGIÃO